



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES

DELIBERAÇÃO Nº 84/68 DE 9 DE outubro DE 1968.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Plano de desenvolvimento Turístico deste Município, à base de incentivos diversos aos possíveis interessados.

Artigo 2º - São abrangidos por este Plano três espécies de construções: Hotéis, Restaurantes e Residências.

Artigo 3º - Os incentivos diversos do parágrafo 1º serão os seguintes:

- I - Hotéis - a) Serviços de terraplanagem e preparo de terreno até um valor de NCR\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos), por conta da Municipalidade;
b) Isenção de impostos e taxas Municipais vigentes ou que venham a ser criados no período dos próximos 10 (dez) anos.
- II - Restaurantes - a) Doação de uma área de terra até 400ms2 para construção ou preparo de uma área de propriedade do interessado, podendo os gastos da Municipalidade neste segundo caso, irem até NCR\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros novos);
b) Isenção de impostos e taxas Municipais vigentes ou que venham a ser criados no período dos próximos 10 (dez) anos.
- III - Residências - Isenção de impostos e taxas Municipais vigentes ou que venham a ser criados, no período dos próximos 5 (cinco) anos.

Artigo 4º - Os prazos de isenções fiscais previstos no artigo 3º serão obedecidos desde que as iniciativas particulares sejam tomadas durante o primeiro ano de vigência desta Lei; serão reduzidos à metade se as iniciativas forem tomadas no ano subsequente.

Artigo 5º - Gozarão dos benefícios desta Lei apenas aqueles que tiverem concluídas suas construções no período de 2 anos (inciso I do artigo 3º) ou 1 ano (inciso II e III do artigo 3º), após sua inscrição na Prefeitura.



(continua)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES

(continuação)

Artigo 6º - Não haverá qualquer taxa de construção a ser paga pelos interessados.

Artigo 7º - O desrespeito aos prazos do artigo 5º implicará:

a) - perda do terreno doado, inclusive as benfeitorias que nêle tenham sido feitas;

b) - ressarcimento à Municipalidade das despesas efetuadas com terraplanagem ou obras diversas.

Artigo 8º - Os terrenos doados dentro dêste Plano poderão ser alienados durante o prazo de isenção, desde que seja obedecida à finalidade da doação.

Artigo 9º - A presente Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mendes, em 9 de outubro de 1968; 16º da Emancipação.

Euclides

